

*Aprovado
J.C. da Silva
2011/04/21*

CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE EM ESTUDOS DE TEATRO

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento enquadra-se no âmbito do regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, bem como pelo Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de Novembro de 2009.

Artigo 2.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, confere o grau de Mestre em Estudos de Teatro.

Artigo 3.º

Concessão do grau de Mestre

O grau de Mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Teatro e da aprovação no acto público de defesa da dissertação, tenham obtido o número de créditos ECTS fixado.

Artigo 4.º

Áreas científicas do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Teatro tem como área científica predominante Artes do Espectáculo, nomeadamente os estudos literários, artísticos e culturais, ao abrigo da interdisciplinaridade.

Artigo 5.º

Objectivos do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Teatro tem como objectivo especializar licenciados ou equiparados nas áreas científicas em causa, dotando-os de competências para o exercício da actividade profissional ou da investigação científica.
2. A concessão do grau de mestre pela U.Porto pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:
 - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que permitam ao mestrando desenvolver e aprofundar os conhecimentos obtidos ao nível do 1º ciclo e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
 - b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, relacionados com a área do teatro e do espectáculo;
 - c) Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em diferentes situações;
 - d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
 - e) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo auto-orientado ou autónomo.

Artigo 6.º

Direcção do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Teatro tem um director, uma comissão científica e uma comissão de acompanhamento.
2. A nomeação do Director do ciclo de estudos respeitará os termos definidos nos Estatutos da FLUP.
3. O Director tem as competências definidas no artigo 4.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de Novembro de 2009, e nos Estatutos da FLUP, a saber:
 - a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
 - b) Exercer as funções explicitadas nos estatutos da FLUP.

4. A Comissão Científica e a Comissão de Acompanhamento têm a constituição e as competências definidas no artigo 4.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de Novembro de 2009, e nos Estatutos da FLUP, nomeadamente:

I. À Comissão Científica compete:

- a) Promover a coordenação curricular;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
- e) Elaborar e submeter ao Director da FLUP o regulamento do ciclo de estudos;

II. À Comissão de Acompanhamento compete verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

Artigo 7.º

Duração do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Teatro tem 120 créditos ECTS e a duração de quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes, quando em regime de tempo integral.
2. Segundo o que se encontra estabelecido no Regime do Estudante a Tempo Parcial da UPorto, o estudante poderá optar pelo regime de tempo parcial.

Artigo 8.º

Organização do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Teatro organiza-se pelo sistema de créditos europeu (*European Credit Transfer and Accumulation System – ECTS*) e integra:
 - a) Um curso de especialização, denominado *curso de mestrado (não conferente de grau) em Estudos de Teatro*, correspondente aos dois primeiros semestres e a um conjunto de unidades curriculares que totalizam 60 créditos ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, a que correspondem 48 créditos ECTS, a que acrescem os 12 créditos ECTS dos dois Seminários de Orientação.

2. Para a obtenção do grau de Mestre, o estudante deve perfazer um total de 120 créditos ECTS.

Artigo 9.º

Condições de acesso

São admitidos à candidatura à matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Teatro os estudantes detentores das seguintes habilitações:

- a) Grau de licenciado (correspondente a um mínimo de 180 créditos ECTS) ou equivalente legal;
- b) Grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a esse Processo;
- c) Grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de Licenciado pelo órgão legal estatutariamente competente da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;
- d) Currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Teatro pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

Número de vagas

1. A matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Teatro está sujeita a limitações quantitativas a fixar, anualmente, por despacho reitoral, sob proposta da Comissão Científica e do Director.
2. O despacho a que se refere o número anterior poderá, ainda, estabelecer o número de vagas que será reservado a docentes de estabelecimentos do ensino superior ou a candidatos de outros países.
3. Deverá ainda ser fixado, no mesmo despacho, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Teatro.

Artigo 11.º

Critérios de selecção

1. Os candidatos à matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Teatro serão seleccionados pela Comissão Científica, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Currículo académico;
- b) Currículo científico;
- c) Currículo profissional;
- d) Entrevista.

2. Os candidatos poderão ser submetidos a provas académicas de selecção para a avaliação do seu nível de conhecimentos nas áreas científicas de base previstas no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Teatro.

3. A falta injustificada do candidato à entrevista determinará a sua exclusão imediata do processo de selecção.

4. Das decisões da Comissão Científica sobre a selecção dos candidatos não cabe recurso, salvo quando baseado em vício de forma.

Artigo 12.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

1. No que respeita ao regime de prescrição do direito à inscrição, aplica-se o regime geral consagrado no *Regulamento de Prescrições para os Ciclos de Estudo da Universidade do Porto*.

2. O número máximo de inscrições de cada estudante é de 5, quando em regime de tempo integral, limite este aplicado à totalidade do ciclo de estudos e não a cada unidade curricular em particular.

Artigo 13.º

Regime de precedências

Só poderão apresentar-se a provas públicas, de apreciação e discussão da dissertação os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Teatro.

Artigo 14.º

Regimes de frequência e de avaliação

No que respeita ao regime de frequência e de avaliação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Teatro, aplicam-se as regras previstas nas normas de avaliação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, bem como o Regulamento Geral para Avaliação dos Discentes dos 1ºs ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de 2ºs ciclos da Universidade do Porto.

Artigo 15.º

Prazos e calendário

Os prazos para a candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º deste regulamento e serão conhecidos com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

Artigo 16.º

Elaboração da dissertação

O estudante deverá elaborar uma dissertação, de natureza científica, a qual será apreciada e discutida em prova pública por um júri.

Artigo 17.º

Orientação da dissertação

1. A elaboração da dissertação deve ser orientada, de acordo com o tema da dissertação, por um professor da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, nomeado pela Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Teatro, ouvidos o estudante e o orientador a nomear.
2. A orientação pode ainda ser assegurada em regime de co-orientação, devendo o orientador ser professor da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Artigo 18.º

Apresentação e entrega da dissertação

1. A dissertação deve ser apresentada, sob a forma policopiada e em formato digital, em cinco exemplares, três dos quais em formato digital.
2. O prazo de entrega da dissertação não pode ultrapassar o fim do quarto semestre.

Artigo 19.º

Prazos para a realização do acto público

1. O prazo limite para a entrega da dissertação é o final do último semestre do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Teatro, quando em regime de tempo integral.
2. O acto público de defesa da dissertação terá de ocorrer até ao 90.º dia depois da sua entrega.

Artigo 20.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1. Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Teatro a proposta de constituição de júri, para aprovação pelo reitor, ou pelo Vice-reitor, ou pelo director da unidade orgânica em quem o Reitor delegue.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou o co-orientador, com a seguinte composição:
 - a) Director do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Teatro, que preside, podendo delegar nos termos previstos no n.º 4 do presente artigo;
 - b) Orientador ou co-orientador da dissertação;
 - c) Um professor, ou investigador doutorado, ou um especialista de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação;
 - d) Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ainda integrar o júri um ou dois professores ou investigadores doutorados especialistas no domínio em que se insere a dissertação.
3. Sempre que possível, pelo menos um dos membros do júri pertencerá a outra instituição de ensino superior.
4. O Director do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Teatro poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Teatro.
5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificadas, não sendo permitidas abstenções.
6. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 21.º

Regras sobre as provas públicas

1. A discussão pública da dissertação não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
2. O candidato iniciará a prova pela apresentação da dissertação com uma duração não superior a trinta minutos.
3. Na discussão subsequente, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e a duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.
5. À dissertação será atribuída uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, podendo ainda ser atribuída uma menção qualitativa nas classes previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 22.º

Processo de atribuição da classificação final

1. Ao grau académico de Mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.
2. A classificação final é calculada pela média ponderada pelos créditos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no acto público de defesa da dissertação, considerando o número de créditos em cada unidade curricular.
3. A classificação final poderá ser acompanhada de uma menção qualitativa, conforme previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 23.º

Diploma do curso de mestrado

1. O *curso de mestrado* (não conferente de grau e correspondente ao conjunto organizado das unidades curriculares com um total de 60 créditos ECTS), denominado

Diploma de Curso de Mestrado (não conferente de grau) em Estudos de Teatro, será titulado por um diploma ou uma certidão de registo emitido/a pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

2. A emissão do diploma ou da certidão a que se refere o número anterior é acompanhada do respectivo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e dos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

3. O diploma e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridos.

Artigo 24.º

Titulação do grau de Mestre

1. O grau de Mestre é titulado por uma certidão de registo emitida pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2. A emissão da certidão de registo e da carta de curso é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3. A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Teatro.

4. As certidões de registo e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridos.

Artigo 25.º

Propinas

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido no Regulamento de Propinas da Universidade do Porto.

Artigo 26.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de

Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Teatro.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo reitor e publicitado no Sistema de Informação da UPorto.